



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009746/2022-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0009746/2022-28	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FBL S.A. ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES		CPF/CNPJ: 26.151.720/0001-41
Endereço: Sítio Atambu Estrada Ponte Nova, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35.430-970
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FBL S.A. ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES		CPF/CNPJ: 26.151.720/0001-41
Endereço: Sítio Atambu Estrada Ponte Nova, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Ponte Nova	UF: MG	CEP: 35.430-970
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Imóvel urbano à Rua Joao Alves de Oliveira, s/nº, Triângulo Novo		Área Total (ha): 1,0794

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Nova/MG	Ponte	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por se tratar de imóvel urbano				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,3854	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Outros		Ampliação de Estacionamento de veículos.	0,3854	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
---	---	---	---	---
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
---	---	---	---	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Gilberto de Castro Silva - MASP: 1021247-0				
Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1021267-8				
Data da Vistoria: 05/04/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 28/04/2022		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 3 (três) anos				
<u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	718.993	7742508

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção para ampliação do estacionamento são descritos e analisados conforme sua magnitude, abrangência e grau de significância. Vale ressaltar que a obra de intervenção, após realizada, permitirá uma melhora da mobilidade para os usuários da rodovia, em virtude do aumento de vagas de estacionamento próxima ao local, além da ampliação da atividade possuir baixo impacto ambiental. Outro fator de destaque é a não intervenção da área em que a vegetação arbórea e arbustiva está inserida, contribuindo para uma redução significativa dos impactos que poderiam ser causados.

A movimentação de máquinas pode provocar alterações nas propriedades físicas e químicas do solo. A pressão exercida sob o solo, devido ao elevado peso do maquinário, provoca a compactação do solo, modificando sua estrutura original. Possíveis derramamentos de óleos e graxas podem ocasionar a contaminação do solo. Considerando-se que serão tomadas medidas preventivas de modo a minimizar a possibilidade de derramamentos de elementos químicos, como óleos e graxas, pode-se apreciar o baixo o risco de contaminação do solo. Sendo assim, o impacto pode ser considerado negativo, direto, abrangência local e de média importância.

Para a execução da obra haverá alterações na morfologia da área, pois terá a retirada da vegetação rasteira e impermeabilização da área de intervenção. Desse modo, o impacto pode ser considerado negativo, direto, abrangência local e média importância.

Os processos erosivos geralmente se desenvolvem em áreas onde o solo foi revolvido ou que tiveram sua cobertura superficial removida. A atuação das águas pluviais sobre as áreas sem proteção da cobertura vegetal acentua a ação de processos erosivos superficiais, causando o carreamento de partículas sólidas em direção aos cursos d'água e o assoreamento, além da modificação no ecossistema subaquático. No entanto, as obras serão realizadas durante o período de estiagem, de modo a minimizar esse efeito. Este impacto pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local.

A alteração da qualidade do ar se deverá à emissão de gases provenientes do maquinário utilizado para ampliação do estacionamento decorrente da combustão do óleo diesel. A alteração da qualidade do ar também será devida à geração de partículas finas (poeira), no entanto devido ao entorno do empreendimento possui pavimentação, a geração de poeira se torna mínima. Assim, esse impacto pode ser considerado negativo, direto, de abrangência local e de baixa importância.

Para ampliação do estacionamento torna-se necessário a supressão da vegetação rasteira e, neste caso, a pavimentação do local, de modo a deixar a superfície do solo impermeável e reduzir os materiais particulados. Dessa forma, esse impacto pode ser considerado negativo, direto, de abrangência local e de média importância.

O solo exposto, até que seja pavimentado, poderá aumentar o nível de turbidez, cor e contribuir para o assoreamento do recurso hídrico. Todavia, é válido mencionar a largura do rio próxima ao terreno, com grande vazão e condição de autodepuração. Dessa forma, o impacto pode ser considerado negativo, direto, abrangência local e baixa importância.

O funcionamento de equipamentos como tratores causam a elevação do índice de pressão sonora podendo gerar o afastamento da fauna local e perturbação sobre a vizinhança. Desta forma, o impacto pode ser considerado negativo, direto, de baixa importância e de abrangência local.

Para o desenvolvimento eficiente da atividade, torna-se necessário a eliminação da cobertura vegetal composta por maciços de vegetação rasteira/gramíneas. Como já mencionado, a vegetação arbórea e arbustiva mais próxima ao rio será preservada com o intuito de causar o menor impacto possível sobre a flora/fauna. Dessa forma, considerando a quantidade e qualidade da vegetação a ser removida, a alteração da flora pode ser considerada negativa, direta, de baixa intensidade e de abrangência local.

O principal impacto deverá se manifestar em decorrência da produção de ruídos que afetarão, principalmente, a avifauna, ocasionando o seu afastamento para outras áreas. Esta migração poderá incrementar as relações ecológicas do local de destino, ocasionando alterações nas populações ali encontradas. No entanto, por se tratar de uma área antropizada, é comum a presença de ruídos. Feitas estas considerações, o impacto negativo sobre a fauna pode ser considerado como indireto, de baixa intensidade e de abrangência local e regional.

A execução da obra causará a princípio um impacto paisagístico negativo na área, visto que para a ampliação do estacionamento sejam necessárias algumas mudanças, principalmente sobre a retirada da vegetação rasteira. Dessa forma, em um primeiro momento a presença de equipamentos causará certo impacto, porém com o final das obras a paisagem terá uma nova configuração, porém não terá mais um impacto negativo para a área.

Medidas Mitigadoras:

A proposição de medidas mitigadoras objetiva diminuir e controlar os possíveis impactos, bem como a maximizar os benefícios gerados na área do empreendimento.

A intervenção será realizada no período de estiagem, desse modo, visa a diminuição de impactos relacionados a erosão devido a água das chuvas, além de diminuir as chances de atrasos na obra. Vale acrescentar que a área possui um pequeno decaimento em direção ao empreendimento ao lado, sendo que o referido já possui instalado canaletas de drenagem pluvial.

Deve-se zelar para que não sejam produzidos sons acima do permitido em legislação e dentro dos horários adequados. Sob esse aspecto, a regulamentação de horários e a limitação de potência sonora em níveis aceitáveis para a área (diurno: 70 dB), segundo Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, deve ser suficiente para manter as emissões em nível adequado e não incômodo. Nesse sentido, a obra será realizada durante o período diurno, minimizando assim os impactos sonoros que possam ocorrer pela utilização dos equipamentos. Os equipamentos utilizados na obra passarão por rigoroso controle e manutenção, de modo a atenuar os ruídos produzidos.

Como já supracitado, os equipamentos utilizados irão receber manutenções para garantir que todos se encontram em totais condições de funcionamento, realizando a combustão completa em seus motores e, conseqüentemente, evitando emissão de maiores concentrações de gases prejudiciais ao meio ambiente.

De forma a manter inalterada a maior parcela de vegetação, buscando agredir minimamente a fauna e flora local, a intervenção ambiental manterá preservada toda massa verde composta por espécies arbóreas e arbustivas, de modo que mantenha uma distância mínima de 30 m do rio sem intervenção.

Medidas Compensatórias

O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetal através de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O proprietário irá recompor uma área de 0,7708 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na propriedade localizada na Avenida Francisco Pena nº 71, Bairro Ana Florência no município de Ponte Nova/MG, na Área de Preservação Permanente, matrícula 24600, de propriedade de BCR Comércio e Indústria S.A. A intervenção solicitada é de 0,3854 ha em APP para ampliação de um estacionamento de veículos e o requerente deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,7708 ha, de compensação por intervenção em APP, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo: o plantio deverá ser efetuado no

início do período chuvoso do ano de 2022. O restante das operações se dará conforme especificado no cronograma de execução física do PTRF apresentado.

Condicionantes

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

3 - O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **45700039** e o código CRC **69753057**.
